

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E DELEGAÇÕES

Artigo 1º (Denominação e natureza)

É constituído e rege-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o **Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comercio Restauração e Turismo** que abreviadamente se designa por **SITese**.

Artigo 2º (Âmbito)

O **SITese** é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem ou própria, desde que, neste caso, não tenham trabalhadores ao seu serviço, que nele se inscrevam livremente e que exerçam funções de serviços em todos os sectores de actividade, público, privado ou cooperativo, incluindo o comércio, a restauração e o turismo, em todo o território nacional.

Artigo 3º (Sede e delegações)

1. O **SITese** tem a sua sede em Lisboa.
2. Poderão ser criadas, por decisão da Direcção, delegações regionais ou outras formas de representação do **SITese**, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.
3. Compete à Direcção regulamentar a competência e funcionamento das ditas formas de representação, que é da exclusiva responsabilidade deste órgão, podendo ser sujeita a ratificação pelo Conselho Geral, quando requerido.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, OBJECTIVOS E MEIOS

Artigo 4º (Princípios)

1. O **SITese** é independente do Estado, dos partidos políticos, das associações religiosas e do patronato.
2. O **SITese** perfilha como princípios fundamentais da sua acção:
 - a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;
 - b) A institucionalização de um Estado de Direito;
 - c) A salvaguarda dos direitos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e da igualdade de oportunidades;
 - d) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definidos pela Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), a todos os níveis, com o objectivo de defender, por um lado, os legítimos direitos dos trabalhadores e, por outro, de reforçar a unidade interna na acção com os seus representados e com outras estruturas sindicais;
 - e) A realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade.
3. O **SITese** adopta ainda como princípios específicos da sua acção:
 - a) O direito ao trabalho e à sua livre escolha;
 - b) O direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
 - c) O direito à greve;

- d) O direito à segurança de emprego permanente, em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;
- e) O direito à formação e orientação profissional;
- f) O direito dos trabalhadores e das suas organizações em participarem na definição, no planeamento e no controlo da política económica e social do País, bem como na elaboração da legislação de trabalho;
- g) O direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, por intermédio de um sistema nacional e integrado de segurança social, bem como por instituições sociais, nas quais participe plenamente, ou em instituições especializadas que dêem as necessárias garantias de segurança;
- h) O direito a uma política social e de protecção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadores estudantes;
- i) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia ou religião.

Artigo 5º (Objectivos)

1. O **SITese** tem como objectivo geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.
2. O **SITese** tem como objectivos principais:
 - a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
 - b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho;
 - c) Promover a formação sindical dos seus associados, assim como a sua formação e orientação profissional;
 - d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados;
 - e) Promover actividades que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores, designadamente as desportivas e a consciencialização dos seus problemas, desenvolver, apoiar e incentivar acções desportivas e culturais para o seu preenchimento;
 - f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes Estatutos;
 - g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;
 - h) Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho em geral e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em particular;
 - i) Participar activamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;
 - j) Constituir, co-gerir ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito;
 - k) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes Estatutos;
 - l) Exercer as demais funções que por estes Estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 6º (Meios)

1. Para prossecução dos objectivos definidos no artigo precedente, o **SITese** deve:
 - b) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objectivos definidos nestes Estatutos;
 - c) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;
 - d) Promover análises críticas e debates colectivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;
 - e) Criar condições e incentivar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
 - f) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes Estatutos;

- g) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;
 - h) Salvar que os seus associados tenham, do mundo do trabalho em geral e do mundo sindical em particular, uma visão tão ampla quanto possível;
 - i) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;
 - j) Promover, apoiar e/ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados;
 - k) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores seus associados, com vista a garantir a sua subsistência e dos familiares a seu cargo, sempre que confrontados com situações por eles não criadas, que ponham em risco a manutenção do seu bem estar e a independência económica;
 - l) Fomentar a participação no controlo dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;
 - m) Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;
 - n) Garantir o direito de tendência; nos termos dos números seguintes
 - o) Decretar a greve e pôr-lhe termo.
1. Para efeitos do disposto na alínea m) do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, podendo participar no Conselho Geral como grupo sindical organizado e candidatar-se em lista própria ou em lista única.
 2. Os associados formalmente organizados em tendência, têm direito a utilizar as instalações do Sindicato para efectuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à Direcção.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS - INSCRIÇÃO, READMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, QUOTA

Artigo 7º (Inscrição)

A qualidade de sócio adquire-se:

- a) Por inscrição, através do preenchimento da proposta-tipo apresentada à Direcção, assinada pelo próprio, acompanhada de duas fotografias tipo "passe";
- b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida;

Artigo 8º (Readmissão de sócios)

1. A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócios, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 13º implica, salvo decisão em contrário da Direcção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de três anos de quotização.
2. Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 7º.

Artigo 9º **(Situação de desemprego)**

Aqueles que fiquem no desemprego mantêm a qualidade de sócio, com os inerentes direitos, regalias e obrigações, excepto quanto ao pagamento de quotas, desde que o declarem por escrito ao **SITese** e o comprovem, sempre que lhes seja solicitado.

Artigo 10º **(Direitos)**

1. São considerados sócios todos os candidatos que após o decurso do prazo de 3 meses, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.
2. São direitos dos sócios:
 - a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos e deles decorrentes;
 - b) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados nos instrumentos de regulamentação colectiva outorgados pelo **SITese** e que lhes sejam aplicáveis;
 - c) Participar, plena e livremente, na actividade sindical, nomeadamente nas reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas e moções que entendam úteis, com salvaguarda dos princípios democráticos e direitos dos demais associados;
 - d) Expressar, com a mais completa liberdade, as suas opiniões sobre todas e quaisquer questões de interesse colectivo;
 - e) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e demais órgãos e cargos de representação sindical, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes Estatutos;
 - f) Informar-se e ser informado sobre toda a actividade sindical e examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do sindicato que periodicamente e para esse efeito serão postos à disposição dos associados;
 - g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos dos presentes Estatutos, os actos dos Corpos Gerentes que sejam considerados ilegais ou anti-estatutários;
 - h) Beneficiar de todos os serviços criados pelo **SITese**, nos termos dos presentes Estatutos ou dos respectivos regulamentos;
 - i) Solicitar o patrocínio do **SITese** sempre que tal se justifique;
 - j) Possuir cartão de identificação de sócio e receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e regulamentos internos do **SITese**, bem como dos instrumentos de regulamentação colectiva outorgados por este, pelos quais se encontrem abrangidos;
 - k) Frequentar as instalações do **SITese**, podendo nelas efectuar reuniões com outros associados, dentro dos objectivos estatutários e em conformidade com as disponibilidades existentes;
 - l) Receber do Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - **SITese** ajudas de custo/prestação compensatória por motivo de desempenho de qualquer cargo sindical, por acção ou actuação em defesa dos direitos do **SITese** ou como consequência destes e dentro das disponibilidades existentes;
 - m) Beneficiar dos serviços prestados por quaisquer instituições dependentes do **SITese** ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respectivos regulamentos;
 - n) Deixar, voluntariamente e em qualquer altura, de ser associado, mediante comunicação por escrito à Direcção.

Artigo 11º **(Deveres)**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais actividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de actividade económica;
- c) Divulgar e defender os objectivos do **SITese** e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de voto;
- e) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos;

- f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Comunicar ao **SITESE**, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho;
- j) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação colectiva que lhe seja aplicável;
- k) Manter-se informado da actividade do **SITESE**;
- l) Devolver o cartão sindical quando haja perdido a qualidade de sócio.

Artigo 12º **(Isenção do pagamento de quota)**

Estão isentos do pagamento de quota os associados referidos no artigo 9º e ainda os que, por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respectivas retribuições, contanto que tal facto tenha sido comunicado oportunamente ao **SITESE**.

Artigo 13º **(Perda de qualidade de sócio)**

Perdem a qualidade de sócio todos os que:

- a) Deixem de exercer actividade ou profissão abrangida pelo âmbito do **SITESE**;
- b) Se retirem voluntariamente do **SITESE**, mediante comunicação por escrito à Direcção;
- c) Deixem de pagar quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;
- d) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 14º **(Valor da quotização)**

1. A quotização mensal é de 1% e incide sobre as retribuições ilíquidas, até ao limite máximo de 10 salários mínimos nacionais, incluindo o Subsídio de Férias e o Subsídio de Natal.
2. As indemnizações ilíquidas recebidas por intervenção do **SITESE** são igualmente passíveis do desconto de 1%.
3. A quotização mensal dos sócios que tenham passado à situação de reforma, é de 0,25% sobre o valor da pensão ou reforma auferida.
4. A quotização mensal dos sócios que tenham passado à situação de pré-reforma, é de 0,5% sobre o valor do subsídio a perceber até ao momento da reforma.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 15º **(Sanções)**

Aos sócios que, por força do disposto nos artigos 16º e 17º, sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- 1) Repreensão por escrito;
- 2) Repreensão registada;
- 3) Suspensão até 30 dias;
- 4) Suspensão superior a 30 e até 180 dias;
- 5) Expulsão.

Artigo 16º
(Graduação da sanção)

1. As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.
2. Incorrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os sócios que desrespeitarem os presentes Estatutos.

Artigo 17º
(Competência e recurso)

1. As sanções disciplinares previstas no artigo 15º são da exclusiva competência da Comissão Disciplinar, com recurso para o Conselho Geral, que delibera em última instância.
2. O recurso deve ser interposto por quem tenha a legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada, por carta registada com aviso de recepção, devidamente fundamentado e a expedir para o Conselho Geral.
3. O recurso implica a suspensão da aplicação da pena e o Conselho Geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será o primeiro que se realizar após a apresentação do recurso.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 18º
(Audição do presumível infractor)

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audiência do presumível infractor.

Artigo 19º
(Concessão dos meios de defesa)

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

Artigo 20º
(Processo disciplinar)

- 1 - O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.
- 2 - Será sempre precedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.
- 3 - No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.
- 4 - A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.
- 5 - A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.
- 6 - A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original, ou, em impossibilidade de tal prática, será esta remetida por carta registada e sob aviso de recepção.
- 7 - O sócio formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.
- 8 - A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se a comissão disciplinar o entender por necessário.
- 9 - Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de recepção.

- 10 - A sanção de expulsão apenas poderá ser aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais do sócio.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Secção A

Órgãos, eleição, posse, mandato e demissão

Artigo 21º

(Órgãos do Sindicato)

1. São Órgãos do Sindicato:
 - a) A Assembleia Geral Eleitoral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) O Conselho Coordenador;
 - d) A Direcção;
 - e) A Comissão Fiscalizadora de Contas;
 - f) A Comissão Disciplinar;
 - g) Comissão de Gestão.
2. Constituem os Corpos Gerentes: o Conselho Coordenador, a Direcção, a Comissão Fiscalizadora de Contas e a Comissão de Gestão.

Artigo 22º

(Eleição, posse, mandato e demissão dos Corpos Gerentes)

- 1 - Os membros dos corpos gerentes definidos no nº 2 do artigo anterior (exceptuando a comissão de gestão) e os membros do conselho geral são submetidos a voto directo, universal e secreto, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria dos votos expressos, salvo no caso do conselho geral.
- 2 - Caso se venha a verificar empate entre duas listas concorrentes em relação a qualquer destes órgãos a eleger, compete ao conselho geral, que venha a ser constituído após o acto eleitoral, proceder à eleição desse mesmo órgão.
- 3 - O órgão em relação ao qual se tenha verificado empate na votação eleitoral será eleito por escrutínio secreto em reunião extraordinária do conselho geral eleito, a convocar pelo conselho coordenador e a realizar dentro do prazo de oito dias, sendo submetidas ao escrutínio as duas listas cujo resultado eleitoral tenha sido de empate.
- 4 - Os membros dos órgãos eleitos tomarão posse e entrarão em funções dentro de 30 dias subsequentes ao acto eleitoral, em sessão especial convocada pelo presidente da assembleia eleitoral, sendo a posse conferida pelo conselho coordenador.
- 5 - Os membros do conselho geral são eleitos pelo método da média mais alta de Hondt de entre as listas nominativas concorrentes.
- 6 - A duração do mandato dos membros de qualquer órgão, excepto a comissão de gestão, quando exista, é de quatro anos, tendo em conta o n.º 4 do artigo 46.º, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 7 - Os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em funções, com plena eficácia, enquanto persistir, em qualquer dos seus órgãos, uma maioria de membros eleitos, incluindo os suplentes eventualmente existentes.
- 8 - Os membros dos corpos gerentes e da comissão disciplinar só podem ser demitidos, na totalidade em cada órgão, por deliberação do conselho geral, que reunirá expressamente para o efeito, a requerimento de qualquer dos órgãos do Sindicato.
- 9 - A demissão, exoneração ou renúncia da maioria dos membros de qualquer órgão do Sindicato implica a destituição do mesmo na totalidade, já que a suspensão ou demissão individual ou parcial determina a substituição por quem o conselho geral designar, caso não existam suplentes nas listas dos respectivos órgãos do SITESE.

- 10 - A eleição de qualquer órgão dos corpos gerentes ou do seu todo, por força do disposto dos n.os 8 e 9 deste artigo, só terá lugar se não ocorrer no ano previsto para a realização de eleições ordinárias, caso em que será eleita uma comissão de gestão.
- 11 - É ao conselho geral, reunido expressamente para o efeito, que compete eleger uma comissão de gestão, composta por três a sete elementos, para gerir o Sindicato e promover eleições nos prazos estatutários, fixando o conselho geral o seu funcionamento, sempre que se verifiquem as situações previstas nos n.os 9 e 10 deste artigo, devendo manter-se em funções até à posse dos novos órgãos eleitos.
- 12 - Os membros dos corpos gerentes, do conselho geral e da comissão disciplinar, quaisquer que sejam os seus efectivos, manter-se-ão em plenitude de funções até ao emposse dos membros dos novos órgãos ou da comissão de gestão, assumindo o conselho coordenador o garante da legalidade sindical.
- 13 - Para qualquer órgão do Sindicato poderão ser eleitos membros suplentes, em número não superior a um terço dos efectivos, os quais entrarão em funções pela ordem em que se encontrem na respectiva lista, sempre que tal se justifique.
- 14 - Os membros dos órgãos do SITESE podem, por períodos limitados e por motivos devidamente justificados, pedir ao presidente do conselho coordenador a suspensão do mandato. Caso seja concedida, durante a suspensão cessam os direitos, os deveres e a responsabilidade enquanto membros dos órgãos do Sindicato.

Secção B

Artigo 23º (Eleição dos órgãos)

1. A Assembleia Geral Eleitoral dos órgãos do **SITese** é constituída por todos os sócios do sindicato, com direito de voto.
2. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente do Conselho Coordenador, sob proposta do Conselho Geral, a pedido da Direcção ou de 10% ou 200 dos associados.

Secção C Conselho Geral

Artigo 24º (Constituição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é constituído por:
 - a) 50 membros eleitos por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pela média mais alta de Hondt;
 - b) Todos os membros do Conselho Coordenador, em efectividade de funções;
 - c) Todos os membros da Direcção, em efectividade de funções.
2. A Mesa do Conselho Geral será constituída pelo Conselho Coordenador.

Artigo 25º (Conselho Geral Ordinário e Conselho Geral Extraordinário)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente, sempre que possível, uma vez por trimestre e obrigatoriamente uma vez por semestre e ainda extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido de um terço dos seus membros.
 - c) A pedido de 10% ou 200 dos associados
2. Cabe sempre ao Conselho Coordenador, como órgão, convocar o Conselho Geral.
3. Quando se trate de reunião extraordinária, deve o Conselho Coordenador, como órgão, convocar o Conselho Geral no prazo máximo de 30 dias.
4. Nos restantes casos, as reuniões do Conselho Geral devem ser convocadas com um mínimo de 7 dias de antecedência.

Artigo 26º
(Competência do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Deliberar sobre a fusão do SITESE com outras organizações sindicais ou sobre a sua extinção;
- b) Deliberar e aprovar as alterações aos estatutos;
- c) Decidir em última instância nos recursos para ele interpostos, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Deliberar acerca da declaração de greve sob proposta da direcção, quando a sua duração for superior a 10 dias;
- e) Fixar as condições de utilização do fundo de greve;
- f) Eleger os substitutos dos órgãos de gestão sempre que membros destes, nos termos do artigo 22º., se demitam, sejam exonerados ou renunciem ao mandato;
- g) Deliberar sobre a filiação do Sindicato noutras organizações sindicais, sendo, para tanto, necessária a aprovação, por maioria absoluta, dos conselheiros em exercício;
- h) Eleger representantes do Sindicato nas organizações em que este se encontre filiado;
- i) Dar parecer sobre a constituição de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como associações mutualistas, cooperativas, bibliotecas e outras, ou a adesão a outras já existentes;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SITESE lhe apresentem;
- k) Actualizar ou adaptar-se, sempre que necessário, à política e estratégias sindicais definidas pelo conselho geral;
- l) Eleger outras comissões que julgue convenientes ou que lhe sejam solicitadas pelos órgãos do SITESE e destituí-las quando o achar oportuno;
- m) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n) Ratificar, sobre proposta da direcção, as decisões desta quanto à aceitação ou não da integração de outros sindicatos no SITESE;
- o) Deliberar, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, sobre a organização das comissões sectoriais;
- p) Eleger, por proposta da direcção, a comissão disciplinar.
- q) Aprovar o relatório de contas e o orçamento.

Artigo 26º. - A

Quórum do conselho geral

1 - O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2 - Não estando presente o número mínimo de membros previsto no número anterior, o conselho geral reúne em segunda convocatória, decorrida meia hora, podendo deliberar validamente com os membros presentes.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o membro que presidir ao conselho geral voto de qualidade.

Secção D

Conselho Coordenador

Artigo 27º
(Constituição e inerências do Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o órgão colegial que garante o regular funcionamento dos centros de decisão, imprimindo-lhes uma prática democrática, no respeito integral pelos Estatutos, em todas as suas reuniões e deliberações.
2. O Conselho Coordenador é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, por ordem de precedência da lista eleita.
3. Os membros do Conselho Coordenador são, por inerência membros do Conselho Geral.

4. Os membros do Conselho Coordenador constituem a Mesa da Assembleia Eleitoral e presidem às reuniões do Conselho Geral, podendo ainda assistir, apenas com direito ao uso da palavra mas sem direito a voto, às reuniões da Direcção e da Comissão Fiscalizadora de Contas.
5. O Presidente do Conselho Coordenador é o primeiro proposto da lista eleita para este órgão.
6. Os dois Vice-Presidentes substituirão o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sendo o primeiro e o segundo substitutos considerados pela ordem de precedência da respectiva lista eleita.
7. As deliberações do Conselho Coordenador são tomadas por maioria simples, sempre que exista quorum para deliberar.

Artigo 28º **(Competência do Conselho Coordenador)**

Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Presidir à Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Assegurar o bom funcionamento do Conselho Geral;
- c) Dirigir as reuniões de acordo com a Ordem de Trabalhos e o respectivo Regimento;
- d) Elaborar as actas, tomando notas e registando as intervenções dos membros do Conselho Geral e respectivas deliberações;
- e) Proceder à nomeação das comissões que entender necessárias ao bom funcionamento dos órgãos a que preside, desde que ratificadas pelo Conselho Geral;
- f) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome, do Conselho Geral e da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 29º **(Competência do Presidente do Conselho Coordenador e sua substituição)**

1. Compete, ao Presidente do Conselho Coordenador:
 - a) Presidir à Assembleia Geral Eleitoral, às reuniões do Conselho Geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Conceder a palavra aos seus membros e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos e retirar-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;
 - c) Manter a ordem e a disciplina;
 - d) Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações e os requerimentos feitos pelos Delegados ou membros;
 - e) Pôr à votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - f) Representar os órgãos a que preside e, em nome destes, assinar os documentos;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regimentos e das resoluções dos órgãos a que preside;
 - h) Conferir posse, nos termos estatutários, aos órgãos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do nº 1 do artigo 21º.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vice-presidentes.
3. Das decisões do Presidente caberá recurso para o Conselho Coordenador e deste para o Conselho Geral.

Artigo 30º **(Competência dos Secretários do Conselho Coordenador)**

Compete aos Secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo Presidente:

- a) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- b) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente referente às reuniões efectuadas ou a efectuar e assiná-lo, juntamente com o Presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas de todas as reuniões;

- f) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Secção E
Direcção

Artigo 31º
(Constituição da Direcção)

- 1 – A direcção é o órgão responsável pela gestão do SITESE e é constituída por 15 membros.
- 2 – A direcção é um órgão colegial e os membros eleitos definirão, por proposta do respectivo presidente, o seu executivo, composto por três a sete elementos, bem como as funções de cada um.
- 3 – Os sócios que à data da eleição tenham atingido a idade legal de reforma não são elegíveis.
- 4 – O presidente e o vice-presidente da direcção são, respectivamente, o primeiro e o segundo membros da lista eleita para este órgão.

Artigo 32º
(Atribuições da Direcção)

São atribuições da Direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do **SITese**, de acordo com os Estatutos e a orientação definida pelo Conselho Geral;
- b) Dar execução às deliberações do Conselho Geral;
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de sócios;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março do ano seguinte, ao Conselho Geral, o Relatório e Contas do ano anterior e, até 30 de Novembro, o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e regulamentos internos;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Geral os assuntos sobre que, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente queira apresentar;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do **SITese**;
- h) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho, depois das comissões profissionais e/ou comissões interprofissionais e consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os trabalhadores por elas abrangidos;
- i) Remeter à Comissão Disciplinar todos os casos passíveis de sanções disciplinares;
- j) Deliberar, sobre parecer do Conselho Geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas e outras, ou de adesão às já existentes;
- k) Dinamizar e coordenar a acção dos Delegados Sindicais e respectivas eleições, sempre que o julgue necessário;
- l) Regulamentar o número de atribuições dos Delegados Sindicais nas empresas ou zonas que julgue conveniente, em conformidade com a lei;
- m) Propor ao Conselho Geral greves por um período superior a 10 dias;
- n) Propor ao Conselho Geral a criação das comissões assessoras que considere necessárias;
- o) Representar o **SITese** em juízo e fora dele;
- p) Elaborar as actas das suas reuniões;
- q) Aceitar ou recusar a integração no **SITese** de quaisquer sindicatos que representem trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o artigo 2º dos presentes Estatutos.

Artigo 33º

(Reuniões da Direcção e do Executivo e competência do Presidente da Direcção)

1. O executivo e a direcção reunirão, sempre que necessário e obrigatoriamente com periodicidade quinzenal e bimestral, respectivamente.
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
3. A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar por direito próprio em todas as reuniões que se realizem no âmbito do **SITese**.
4. Compete ao Presidente da Direcção, em especial:
 - a) Coordenar o funcionamento da Direcção;
 - b) Representar a Direcção ou fazer-se representar por outro membro da mesma;
 - c) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direcção.
5. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 34º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
2. As actas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não estejam de acordo, mantendo-se embora solidários na execução de harmonia com o nº 1 deste artigo.
3. A assinatura de dois membros da Direcção é suficiente para obrigar o **SITese**, devendo uma das assinaturas ser a do Presidente ou de quem o substitua, no caso de impedimento daquele, salvo o disposto no número seguinte.
4. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Secção F

Comissão Fiscalizadora de Contas

Artigo 35º

(Constituição da Comissão Fiscalizadora de Contas)

1. A Comissão Fiscalizadora de Contas é constituída por sete membros, sendo o Presidente e Vice-Presidente o primeiro e o segundo da lista eleita para este órgão.
2. Na sua primeira reunião, os membros eleitos definirão as funções de cada um.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 36º

(Competência da Comissão Fiscalizadora de Contas)

Compete à Comissão Fiscalizadora de Contas:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre os Relatórios, Contas e Orçamentos apresentados pela Direcção;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do **SITese** e das delegações;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para o **SITese** e que estejam no seu âmbito;
- f) Elaborar as actas das suas reuniões.

Artigo 36º. - A
Quórum da comissão fiscalizadora de contas

1 - A comissão fiscalizadora de contas só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente da comissão fiscalizadora de contas voto de qualidade.

Secção G
Comissão Disciplinar

Artigo 37º
(Constituição, destituição e competência da Comissão Disciplinar)

1. A Comissão Disciplinar é constituída por cinco membros, sendo presidida pelo sócio que encabeçar a lista nominativa mais votada, a qual exercerá o poder disciplinar, nos termos destes Estatutos.
2. A Comissão Disciplinar pode ser destituída pelo Conselho Geral sempre com fundamento em motivos graves ou que a sua inoperância o justifique.
3. A eleição será feita por listas, podendo ser eleitos quaisquer sócios no pleno uso dos seus direitos.
4. A Comissão Disciplinar é obrigada a comunicar as suas decisões à Direcção e ao Conselho Geral.

Artigo 37º. - A
Quórum da comissão disciplinar

- 1 – A comissão disciplinar só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o sócio que preside à comissão disciplinar voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES SECTORIAIS E DELEGADOS SINDICAIS

Secção A
Comissões Sectoriais

Artigo 38º
(Constituição e âmbito)

1. As Comissões Sectoriais são constituídas pelos sócios do **SITese**, por proposta da Direcção ao Conselho Geral.
2. As Comissões Sectoriais têm funções consultivas e de apoio à Direcção, no âmbito da dinamização sindical e da respectiva negociação do contrato colectivo de trabalho.

Secção B
Delegados Sindicais

Artigo 39º
(Eleição, mandato e exoneração de Delegados Sindicais)

1. Os Delegados Sindicais são sócios do **SITese** que, em colaboração com a Direcção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica pelas quais foram eleitos.
2. O número de Delegados Sindicais será estabelecido pela Direcção, de acordo com a Lei vigente, se tal não se encontrar já estabelecido no respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
3. A eleição de Delegados Sindicais far-se-á no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica, por sufrágio directo e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos.
4. Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.
5. Os Delegados Sindicais são eleitos pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição:
 - a) O seu mandato, de todos ou alguns, pode ser revogado em qualquer momento;
 - b) Durante o mandato, os Delegados Sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao Regulamento Disciplinar previsto nestes Estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.
6. O resultado da eleição será comunicado à Direcção, através da acta que deverá ser assinada, pelo menos, por 50% do número de votantes.
7. Prescinde-se das assinaturas no caso da Direcção enviar um seu representante para assistir ao acto eleitoral.
8. A Direcção deverá comunicar, à entidade patronal, os nomes dos trabalhadores que foram eleitos Delegados Sindicais, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da Assembleia Sindical que os elegeu.

Artigo 40º **(Funções dos Delegados Sindicais)**

1. São funções dos Delegados Sindicais:
 - a) Representar na empresa ou zona geográfica a Direcção do **SITese**;
 - b) Ser elo permanente de ligação entre o **SITese** e os sócios e entre estes e aquele;
 - c) Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar o **SITese** das irregularidades verificadas;
 - d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do **SITese** cheguem a todos os trabalhadores do sector;
 - e) Dar conhecimento à Direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
 - f) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
 - g) Participar no Plenário de Delegados Sindicais;
 - h) Fazer parte das Comissões Sindicais de Delegados;
 - i) Fiscalizar as estruturas de assistência social existentes na respectiva empresa;
 - j) Fiscalizar na respectiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;
 - k) Cumprir o determinado pela Direcção e demais obrigações legais e contratuais.

Artigo 41º **(Comissões Sindicais)**

Deverão constituir-se Comissões Sindicais de Delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

Artigo 42º
(Suspensão de Delegados Sindicais)

- 1 - Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua actividade pelo conselho geral, a solicitação da direcção, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.
- 2 - Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete à direcção promover a eleição dos respectivos substitutos.
- 3 - A eleição dos delegados sindicais terá de ser efetuadas por voto direto e secreto.

Artigo 43º
(Assembleia de Delegados Sindicais)

1. A Assembleia de Delegados Sindicais é composta por todos os Delegados Sindicais e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a acção sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção.
2. A Assembleia de Delegados Sindicais é um órgão meramente consultivo do **SITese**, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhes apenas apresentar as suas conclusões à Direcção.
3. A Assembleia de Delegados Sindicais é presidida pela Direcção e convocada por esta ou por cinquenta Delegados Sindicais, no prazo máximo de 15 dias após a recepção do pedido.
4. A Direcção pode convocar os Delegados Sindicais de uma região geográfica ou sector de actividade, sempre que tal se justifique ou que assim o entenda.

CAPÍTULO VII

FUNDOS

Artigo 44º
(Constituição de fundos, aplicação e controlo)

1. Constituem fundos do Sindicato:
 - a) As quotas dos seus associados;
 - b) As receitas extraordinárias;
 - c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
 - d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
 - e) Outras receitas e serviços de bens próprios.
2. Para além do pagamento das despesas normais do **SITese**, será constituído um Fundo de Reserva, por inclusão nesta rubrica de 10% do saldo de cada exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção poderá dispor, depois de autorizadas pelo Conselho Geral.
3. O saldo de cada exercício, depois de retirados aos 10% para o Fundo de Reserva, será aplicado:
 - a) Num fundo de solidariedade para com os associados, comprovadamente em situações difíceis ocasionais, num montante nunca inferior a 15%, que será transferido para instituição social própria, em cuja gestão haja representantes nomeados pelo **SITese**;
 - b) O remanescente para qualquer outro fim dentro do âmbito estatutário, depois de autorizado pelo Conselho Geral.
4. Os documentos ou propostas a enviar pela Direcção ao Conselho Geral, a fim de serem deliberadas ou aprovadas as aplicações dos fundos, devem ter lugar com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prevista para a respectiva reunião.
5. Quando o Conselho Geral rejeite as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato por uma comissão eleita de entre os seus membros.
6. A Comissão eleita, conforme o número anterior, apresentará ao Conselho Geral seguinte as conclusões da peritagem, para decisão deste.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Artigo 45º

(Eleição do Conselho Geral, Corpos Gerentes e capacidade eleitoral)

1. Nos termos do artigo 22º, os Corpos Gerentes e o Conselho Geral do **SITese** serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical.
2. Não podem ser eleitos os sócios interditos ou inabilitados judicialmente.
3. O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do **SITese**, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a Comissão Fiscalizadora Eleitoral, de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 46º

(Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral)

1. Compete ao Conselho Coordenador convocar a Assembleia Geral Eleitoral nos prazos estatutários.
2. A convocatória deverá ser divulgada nos locais de trabalho e em dois jornais nacionais, com a antecedência mínima de 45 dias.
3. O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o período de funcionamento das mesas de voto.
4. A Assembleia Geral Eleitoral reúne de 4 em 4 anos ou de acordo com a legislação em vigor, até ao fim do ano civil em que se completar o período do mandato, para a eleição dos órgãos do Sindicato.

Artigo 47º

(Organização do processo eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compete ao Presidente do Conselho Coordenador, coadjuvado pelos restantes elementos deste Conselho.
 - a) O Conselho Coordenador funcionará, para este efeito, como Mesa da Assembleia Eleitoral;
 - b) Nestas funções, far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do **SITese**, e ouvidas a Direcção e a Comissão Fiscalizadora Eleitoral;
 - c) Distribuir, de acordo com a Direcção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
 - d) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações;
 - e) Fixar, de acordo com os Estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
 - f) Promover, com a Comissão Fiscalizadora Eleitoral, a constituição das mesas de voto;
 - g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
 - h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;
 - i) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como das referentes ao acto eleitoral, no prazo de setenta e duas horas.
3. A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma Comissão Fiscalizadora Eleitoral, formada pelo Presidente do Conselho Coordenador e por um representante de cada uma das listas concorrentes. Compete à Comissão Fiscalizadora Eleitoral:
 - a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas após a recepção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;

- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
 - e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.
4. A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete à Direcção, depois de a Mesa da Assembleia Eleitoral os ter considerado regularmente elaborados:
- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e delegações do **SITese** durante, pelo menos, 10 dias;
 - b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos eleitorais, durante o tempo de exposição daqueles.

Artigo 48º **(Processo de candidatura)**

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, idade, categoria profissional, entidade patronal e local de trabalho, até 30 dias antes do acto eleitoral:
 - a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção cumprindo os preceitos do ponto 1 deste mesmo artigo, bem como a indicação do Presidente de cada órgão, o qual será sempre o primeiro proposto do órgão respectivo;
 - b) As candidaturas só podem ser subscritas pelos corpos gerentes em exercício, por 10% ou por mil dos associados;
 - c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;
 - d) As candidaturas só serão aceites se concorrerem na totalidade dos Corpos Gerentes, sendo obrigatório que as listas se apresentem completas, podendo ainda indicar suplentes até um terço do número dos efectivos exigidos;
 - e) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos 3 dias úteis subsequentes ao da sua entrega:
 - a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de 2 dias úteis após notificação;
 - b) Findo este prazo, a Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá no prazo de 24 horas e em definitivo, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
3. As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à Mesa da Assembleia Eleitoral.
4. As listas de candidatos e respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e em todas as delegações, com 15 dias de antecedência, sob a realização do acto eleitoral.
 - A Mesa da Assembleia Eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respectivos programas de acção a serem fornecidas pelas listas, para afixação.
5. Os boletins de voto serão editados pelo **SITese**, sob controlo da Comissão Fiscalizadora Eleitoral:
 - a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela Mesa da Assembleia Eleitoral;
 - b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham qualquer anotação.

Artigo 49º **(Mesas de voto)**

1. Podem funcionar, sempre que possível, assembleias de voto na sede das empresas ou estabelecimento mais representativos onde exerçam a sua actividade mais de vinte sócios eleitores, nas regiões onde existam delegações e sede do sindicato, ou em locais considerados mais convenientes:
 - a) Quando no local de trabalho não funcionar nenhuma Assembleia de Voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima;
 - b) Se uma Assembleia de Voto tiver mais de mil e quinhentos eleitores, será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores por mil e quinhentos, arredondando para a unidade superior;

- c) As Assembleias de Voto funcionarão durante o período de abertura e de fecho da sede ou do estabelecimento mais representativo das empresas, sempre que possível, mediante os termos da convocatória prevista no artigo 46º, ou funcionarão das 8 às 21 horas no caso da sede e delegações do SITESE, nos mesmos termos.
2. Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até 10 dias antes das eleições.
3. O Presidente da Assembleia Eleitoral deverá indicar um representante para cada Mesa de Voto, à qual presidirá.
4. A Comissão Fiscalizadora Eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nos nºs 1 e 3, até 5 dias antes das eleições.

Artigo 50º (Voto)

1. O voto é secreto.
2. É permitido voto por correspondência desde que:
 - a) Os boletins de voto estejam dobrados em quatro e contidos em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número e nome de sócio, devendo ainda, caso a credencial de voto assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral não venha junto a este, ser enviada fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, juntamente com a credencial de voto, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, com a indicação da Mesa de Voto onde o associado se encontra inscrito, pelo correio, para a sede do **SITese**.
3. Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nos cadernos das mesas de voto a que se refiram.
4. Para terem validade é necessário que o carimbo da estação de origem não tenha data posterior à do dia da votação ou, quando esta não conste e/ou não seja perceptível, a data do destino não ultrapasse um período considerado normal para a circulação entre duas estações, o qual nunca poderá exceder 8 dias úteis.
5. A identificação dos sócios será feita através do cartão sindical ou por qualquer outra documentação de identificação com fotografia actualizada.
6. Para efeitos de voto por correspondência, os boletins de voto poderão ser levantados na sede ou delegações até 2 dias antes do dia das eleições. Contudo, pode o Presidente da Assembleia Eleitoral decidir por se enviarem aos sócios os boletins de voto por correspondência, nomeadamente em relação a todos aqueles em cujas empresas não funcionem mesas de voto.

Artigo 51º (Acta da Assembleia Geral Eleitoral e recursos)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada pela maioria dos membros da Mesa, e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.
2. Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de 2 dias úteis, para o Presidente da Mesa, após o dia do encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 2 dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do **SITese**.
4. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, cabe recurso, no prazo de 24 horas, para o Conselho Geral, que reunirá no prazo de 8 dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

CAPÍTULO VIII

INTEGRAÇÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO.

Artigo 52º
(Integração e fusão)

1. A integração ou fusão do **SITese** com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão favorável do Conselho Geral, tomada por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
2. Poderão integrar-se no **SITese**, quaisquer sindicatos que representem trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o artigo 2º dos presentes Estatutos. O pedido de integração deverá ser dirigido ao Presidente da Direcção acompanhado de:
 - a) Acta donde conste a deliberação da integração;
 - b) Estatutos do Sindicato;
 - c) Acta da eleição dos Corpos Gerentes;
 - d) Relatório e Contas do último ano civil;
 - e) Último balancete;
 - f) Número de trabalhadores sindicalizados;
 - g) Relação das organizações sindicais filiadas;
 - h) Outros elementos julgados de interesse para o processo.
3. A aceitação ou recusa da integração é da competência da Direcção, cuja decisão deverá ser ratificada pelo Conselho Geral na sua primeira reunião após a deliberação.
4. O sindicato integrado tem direito a indicar, de entre os membros dos seus órgãos, para o Conselho Geral do **SITese** um membro por cada quinhentos associados ou fracção, cuja entrada para o órgão é automática, após o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 53º
(Extinção e dissolução)

1. A extinção ou dissolução do **SITese** só poderá ser decidida em Conselho Geral convocado para o efeito, desde que votada por mais de dois terços dos votos expressos.
2. No caso de dissolução, o Conselho Geral definirá previamente os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum serem os bens distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO IX

REVISÃO, REVOGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 54º
(Revisão dos Estatutos)

Os Estatutos podem ser revistos em qualquer altura, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes Estatutos.

Artigo 55º
(Revogação)

São revogados os Estatutos anteriores do **SITese**, publicados no «Boletim do Trabalho e Emprego», 1ª série, nº 19, de 22 de Maio de 2002.

Artigo 56º
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 484º do Código do Trabalho.